CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 18/02/2019.
Presidente

Aprovado por 12 x 0
Em 08/04/2019.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº13/2019

Ementa: Institui o "Dia Municipal do Doador de Medula Óssea" e a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea", e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Doador de Medula Óssea", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de outubro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea", a ser realizada no período compreendido entre 01 a 06 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea tem por objetivo conscientizar e estimular a população do Município de Floresta a se cadastrar para criação de um banco de doadores no município.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana, bem como o transporte para, no dia 06 de outubro, para que os doadores cadastrados durante a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea sejam transportados para HEMOPE - Serra Talhada, em uma grande ação de doação.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e do Dia Municipal do Doador Medula Óssea.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e o Dia Municipal do Doador Medula Óssea, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transplante de medula óssea salva vidas em todo o mundo. São milhares de famílias que passam noites em claro atrás de um doador de sangue compatível, mobilizando pessoas e campanhas para manter vivo um ente querido.

Noutra banda, o enquadramento fático e estatístico da dificuldade de conseguir um doador de medula óssea compatível com o receptor enfermo é de uma chance em 100 (cem) mil, podendo ser abreviada, ainda mais, caso o paciente tiver herança genética rara, caindo para uma chance em um milhão.

Cabe destacar que o rol de patologias relacionado ao sistema sanguíneo e imunológico, com indicação de cura a partir do transplante de medula óssea, alcança mais de 70 (setenta) doenças, dentre as mais conhecidas estão a leucemia, linfomas, anemias graves e imunodeficiências.

Dessa forma, é verificado o dever de maior atenção e, principalmente, ação do Poder Público para trazer enfoque à temática abordada no presente Projeto de Lei. O intuito da propositura é de sensibilizar mais pessoas para serem doadoras de medula óssea, salvando, assim, vidas humanas.

Por derradeiro, é imperioso ressaltar que o transplante é um processo simples, onde é retirado apenas 10 a 15% da medula óssea para salvar uma vida. Ressaltando que em cerca de 15 a 20 dias, o doador tem suas células regeneradas por completo, não havendo riscos aos doadores, apenas ocorre a habilitação para salvar uma vida humana.

Sala das reuniões, 18 de fevereiro de 2019.

Tiago Sobral Ferraz de Moura Maniçoba

Vereador

PH LIRA

BEIJINHA PUCA

MURÍLIO A. ALMEIDA

Luizinho prefeito

BETO SOUZA